



Lei alterada pelas leis municipais nº:
3565/2013, 3063/2011.

LEI N.º 2.683/2005

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a mensalmente fornecer, gratuitamente, aos servidores públicos da Prefeitura da Estância Turística de Salto e da Câmara Municipal, uma cesta básica de alimentos.

Parágrafo Primeiro - Para fazer jus à cesta básica, os servidores deverão cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - realizar jornada mensal contratual, sendo a mínima de 180 (cento e oitenta) horas, ou sejam servidores lotados na rede pública municipal de ensino ou que recebam o piso salarial da municipalidade;

II - não registrar faltas não abonadas, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, durante o mês de apuração da folha de pagamento;

III - estar em efetivo exercício na função.

Parágrafo Segundo - O disposto no caput é extensivo aos servidores municipais afastados em razão de licença enfermidade ou maternidade, concedidas pela Previdência Social, se cumprido o requisito inserto no inciso I do parágrafo anterior.

Artigo 2º - Sem prejuízo ao estabelecido no artigo primeiro desta lei fica o Poder Executivo autorizado a fornecer gratuitamente, no mês de dezembro, uma cesta de produtos natalinos a todos os servidores públicos da Prefeitura da Estância Turística de Salto e da Câmara Municipal.

Parágrafo primeiro: o disposto no *caput* deste artigo se estende aos menores estagiários conveniados por força da Lei Municipal 1.334/89, aos estagiários contratados na forma das Leis Municipais nº 2.505/03 e 2.492/03, aos funcionários do Estado ou da União que prestam serviços diretamente ao Município e àqueles contratados através da Lei Municipal nº 1.830/95, e aos servidores municipais que se afastarem do serviço, motivados por licença enfermidade ou maternidade, junto à Previdência Social.

1





Parágrafo segundo: a escolha dos itens que comporão a cesta natalina ficará a critério do Poder Executivo.

Artigo 3º - A cesta básica de que trata o artigo 1º, deverá conter os seguintes gêneros alimentícios:

- arroz agulhinha tipo 1 - 10 Kgs.;
- feijão carioca - 2 Kgs.;
- açúcar cristal - 2 Kgs.;
- óleo de soja refinado, 03 unidades (lata/embalagem plástica);
- macarrão - 1kg;
- fubá mimoso, 500gr.;
- farinha de trigo especial - 1 kg;
- leite em pó integral - 01 unidade (pacote/lata/embalagem plástica);
- sal refinado iodado - 1 kg;
- café torrado e moído - 1 kg;
- extrato de tomate - 01 unidade (lata/embalagem plástica/pacote);
- sardinha em óleo comestível - 01 unidade (lata/embalagem plástica/pacote);
- biscoito doce - 01 pacote;
- biscoito salgado - 01 pacote;
- achocolatado em pó - 01 unidade (lata/embalagem plástica/pacote);
- doce de goiaba em pasta - 01 unidade (lata/embalagem plástica/pacote);
- gelatina em pó - 02 unidades (embalagem plástica/caixa);
- ervilha em conserva - 01 unidade (embalagem plástica/lata)
- farinha de mandioca torrada - 1 kg;
- mistura para bolo - 1 unidade (embalagem plástica/pacote)
- queijo ralado - 1 unidade (embalagem plástica/pacote);

Artigo 4º - Os benefícios tratados nesta lei obedecerão a um único padrão, sendo vedada qualquer distinção.

Artigo 5º - O Poder Executivo designará, mensalmente, datas e locais para que os servidores retirem as cestas básicas e natalinas, sob pena de perda do benefício.

Parágrafo Único - As cestas básicas e natalinas não retiradas pelos servidores na forma deste artigo, serão doadas para entidades beneficentes do município.

Artigo 6º - Todos os benefícios e obrigações desta lei são extensíveis aos servidores inativos e pensionistas do antigo regime estatutário;

 2





Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações disponíveis e próprias no orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 2.035/97, 2.122/98 e 2.279/01.

Prefeitura Municipal de Salto
em 14 de dezembro de 2005

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na
Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

